



**Excelentíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertanópolis - Estado do Paraná**

Processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162 - Recuperação Judicial

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**Administradora**”), nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, em que são requerentes as empresas Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“**Seara**”), Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. (“**Penhas**”), Zanin Agropecuária Ltda. (“**Zanin**”), Terminal Itiquira S.A. (“**Itiquira**”) e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. (“**BVS**”), em conjunto as “**Recuperandas**”, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. A Administradora Judicial apresenta a lista a que se refere o art. 7, §2º, da Lei nº 11.101/2005, acompanhada da análise das divergências e habilitações, assim como dos documentos fornecidos pelas Recuperandas e Credores. Essas análises estão divididas por Classe de Credores e organizadas em ordem alfabética.





2. Informa, ainda, que qualquer credor, as Recuperandas e seus sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital, na Avenida Batel, 1750, conjuntos 201/207, em horário comercial, mediante agendamento.

3. Ressalta, outrossim, que na lista constaram os créditos relacionados em ofícios e petições juntados no processo, com exceção daqueles pertencentes à União e ao INSS, por se tratar de dívidas que não estão sujeitas à Recuperação Judicial e que deverão ser perseguidas pela via própria.

4. Observa-se, ademais, que as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial no movimento 16970.2 a 16970.7 e que, na forma do Edital já publicado (mov. 20919.1), o prazo para apresentação das objeções, na forma do art. 55 da Lei 11.101/2005, se iniciará com a publicação do Quadro Geral de Credores que ora se apresenta.

5. Por fim, informa que, segundo o art. 38, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia.

6. Ressalta também que, na análise de créditos, foi verificado o pagamento, por parte das Recuperandas, de alguns credores trabalhistas listados. Tais credores, apesar de constarem na listagem, não terão direito a voto na assembleia de credores.





7. **ANTE O EXPOSTO**, requer seja recebida a lista e determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7, §2º, com as ressalvas do art. 8º<sup>1</sup> e do art. 55 da mesma lei<sup>2</sup>.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Sertanópolis - PR, 15 de junho de 2018.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

---

<sup>1</sup> Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

<sup>2</sup> Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

